

Publicado no Boletim de Serviço n. 68 de 26 de setembro de 2016

Regimento Interno

**Equipe Multiprofissional de Terapia
Nutricional**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558
Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |
Telefone: (67) 3410-3000 | Site: huufgd.ebserh.gov.br

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente da EBSERH

RICARDO DO CARMO FILHO

Superintendente

PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA

Gerente Administrativo

JOSÉ FLÁVIO SETTE DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde

RENATA MARONNA PRAÇA LONGHI

Gerente de Ensino e Pesquisa

MEMBROS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL

Adair Vasconcelos Reginaldo - **Coordenador Clínico**

Érika Leite Ferraz Libório - **Coordenadora Administrativa**

Armando Jorge Júnior

Cristhiane Rossi Gemelli

Denize Córdoba Mendonça Reginaldo

Gabriel Gonzalez Xerez

Ilai Moradillo Mello ALves

Larissa Beatriz Andreatta

Marcelo Koronat

Renata Abreu Moreira Coimbra

Renata Dalseco Araújo Machado

Renata Martins Castro Rosa

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II	3
DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III	4
DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV	11
DAS REUNIÕES.....	11
CAPÍTULO V	13
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, órgão vinculado a Direção Técnica do HU-UFGD, tem por finalidade a implantação, implementação e manutenção da terapia nutricional no Hospital Universitário da UFGD de acordo com a Portaria Interministerial Nº. 2400/2007, de 02 de Outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como hospitais de ensino e determina a criação e obrigatoriedade da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional – EMTN.

§ 1º A Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional tem por finalidade a execução, supervisão e avaliação permanente, de todas as etapas da Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

§ 2º Por se tratar de procedimentos realizados em pacientes sob cuidados especiais que visam garantir a vigilância do seu estado nutricional, a Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional será constituída de pelo menos 1 (um) profissional por categoria, dentre as de médico, nutricionista, enfermeiro, farmacêutico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psicólogo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Equipe Multiprofissional em Terapia Nutricional é composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Clínico, ambos membros integrantes da equipe e escolhidos pelos seus componentes por meio de aclamação.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo deverá ser instituída por ato formal da Superintendência do hospital e está vinculada a ela através do Núcleo de Comissões Hospitalares.

Art. 3º O mandato dos membros da Equipe Multiprofissional em Terapia Nutricional será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação de sua nomeação, podendo ser reconduzido 01 (uma) única vez e por igual período.

Art. 4º O Superintendente do HU-UFGD, por motivo justificado e mediante manifestação da Equipe Multiprofissional em Terapia Nutricional, poderá propor a substituição de membros da Equipe.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional:

- I- Realizar triagem e avaliação nutricional dos pacientes internados afim de identificar desnutrição ou risco de desnutrição nos mesmos;
- II- Elaborar a prescrição dietética com bases nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;
- III- Orientar o paciente, os familiares ou o responsável legal, quanto aos riscos e benefícios da terapia;
- IV- Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos;
- V- Estimular as autoridades competentes a atuar sobre os problemas detectados pela equipe, tomando medidas necessárias;
- VI- Promover discussões dos casos clínicos junto à equipe, e assim decidir as condutas necessárias;
- VII- Definir as diretrizes técnicas administrativas que devem guiar as atividades e suas relações com a instituição;
- VIII- Criar mecanismos para que se desenvolvam as etapas de triagem e vigilância nutricional, em regime hospitalar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar e cuidar de pacientes que necessitam de Terapia Nutricional;
- IX- Atender às demandas de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a Terapia Nutricional, quando necessário, em conjunto com

- o médico responsável pelo paciente, até que sejam alcançados os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos;
- X- Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final, da Terapia Nutricional, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;
 - XI- Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;
 - XII- Estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da Terapia Nutricional;
 - XIII- Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional visando à garantia de sua qualidade;
 - XIV- Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da equipe multiprofissional, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da Terapia Nutricional;
 - XV- Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da Terapia Nutricional;
 - XVI- Desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da Terapia Nutricional;
 - XVII- Elaborar indicadores de qualidade quanto ao funcionamento da Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional.

Art. 6º Compete ao Coordenador Administrativo

- I- Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, juntamente com o Núcleo de Comissões Hospitalares visando prioritariamente à qualidade e efetividade da Terapia Nutricional;
- II- Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional;
- III- Auxiliar o Coordenador Clínico a promover e incentivar programas de educação continuada, para todos os profissionais envolvidos na Terapia Nutricional, devidamente registrados;

- IV- Padronizar indicadores de qualidade para a Terapia Nutricional, para aplicação pela Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional;
- V- Gerenciar aspectos técnicos das atividades da Terapia Nutricional;
- VI- Analisar o custo e o benefício da Terapia Nutricional no âmbito hospitalar.

Art. 7º Compete ao Coordenador Clínico:

- I- Coordenar a elaboração e aplicação dos protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da Terapia Nutricional pela Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional;
- II- Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas da Nutrição e Boas Práticas de Administração da Nutrição;
- III- Assegurar a atualização dos conhecimentos técnico-científicos relacionados com a Terapia Nutricional e sua aplicação;
- IV- Garantir que a qualidade dos procedimentos da Terapia Nutricional prevaleça sobre quaisquer outros aspectos.

Art. 8º Compete ao profissional médico:

- I- Auxiliar a indicação e prescrição da terapia nutricional;
- II- Monitorar o acesso ao trato gastrointestinal para a Terapia Nutricional Enteral e estabelecer a melhor via, incluindo estomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscopia e endoscopia;
- III- Monitorar o acesso endovenoso, central ou periférico conforme a indicação e osmolaridade, conforme protocolo instituído;
- IV- Orientar os pacientes, os familiares e ou responsável legal, quanto aos riscos e benefícios do procedimento;
- V- Participar do desenvolvimento técnico-científico relacionado ao procedimento;
- VI- Garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos.

Art. 9º Compete ao profissional farmacêutico:

- I- De acordo com os critérios estabelecidos pela Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional, cabe aos profissionais farmacêuticos membros auxiliar no processo de

- padronização das Nutrições Parenterais (NPs) e dos itens que compõem estas, além de padronizar os processos de solicitação de prescrição médica, recebimento, armazenamento e distribuição (Resolução da Diretoria Colegiada 272/98) – Conforme o Procedimento Operacional Padrão nº. 09 da Unidade de Dispensação Farmacêutica;
- II- Monitorar a qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da Nutrição Parenteral manipulada seja acompanhada de certificado de análise emitido por empresa habilitada, seguindo as recomendações da Boas Práticas de Manipulação – anexo IV, portaria 272/98;
 - III- Ser o elo entre o médico prescritor e a empresa responsável pela manipulação das Nutrições Parenterais, frente à possíveis incompatibilidades físico-químicas, bem como quanto à interferência da Nutrição Parenteral junto à terapêutica medicamentosa;
 - IV- Assegurar que os rótulos da Nutrição Parenteral apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos nas legislações;
 - V- Informar a farmacovigilância e monitorar as reações adversas e interações droga-nutrientes e nutriente-nutriente, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado;
 - VI- Organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia;
 - VII- Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional parenteral.

Art. 10 Compete ao profissional enfermeiro:

- I- Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à utilização e controle da Terapia Nutricional, de acordo com suas atribuições profissionais;
- II- Monitorar e avaliar os cuidados de enfermagem na Terapia Nutricional;
- III- Monitorar a manutenção das vias de administração;
- IV- Ser o elo frente à detecção, registro e comunicação para a Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional e ou o médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa;
- V- Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente, quanto ao: peso, sinais vitais, balanço hídrico entre outros;
- VI- Supervisionar a manutenção do curativo do cateter venoso, com base em procedimentos preestabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

- VII- Elaborar e padronizar procedimentos de enfermagem relacionados à Terapia Nutricional;
- VIII- Monitorar e orientar junto ao Setor de Farmácia Hospitalar que qualquer outra droga e/ou nutriente prescritos, não sejam infundidos na mesma via de administração da Nutrição Parenteral e Enteral, sem a autorização formal da Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional;
- IX- Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional.

Art.11 Compete ao profissional nutricionista:

- I- Monitorar o registro da avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;
- II- Monitorar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;
- III- Monitorar o acompanhamento da evolução nutricional do paciente em Terapia Nutricional, independente da via de administração, até alta nutricional;
- IV- Assegurar o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente pela equipe de Nutrição Clínica;
- V- Assegurar a orientação ao paciente, à família ou ao responsável legal, quanto à preparação e à utilização da nutrição enteral prescrita para o período após a alta hospitalar;
- VI- Assegurar a utilização das técnicas pré-estabelecidas de preparação da nutrição enteral dentro de padrões recomendados na Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral – BPPNE, de acordo com a RCD nº 63, de 6 de Julho de 2000;
- VII- Monitorar a qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e nutrição enteral industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante;
- VIII- Assegurar que os rótulos da nutrição enteral apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos na RCD nº 63, de 6 de Julho de 2000;

- IX- Assegurar a correta amostragem da nutrição enteral preparada para análise microbiológica, segundo as Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral;
- X- Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da nutrição enteral;
- XI- Divulgar regularmente as atualizações das diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da nutrição enteral;
- XII- Supervisionar e promover auto inspeção nas rotinas operacionais da preparação da nutrição enteral.

Art.12 Compete ao profissional fisioterapeuta:

- I- Assegurar a orientação de pacientes, familiares e responsáveis quanto o papel da fisioterapia na prevenção, promoção e reabilitação das afecções musculoesqueléticas e pulmonares;
- II- Monitorar a avaliação da função muscular, tanto de forma ativa como passiva, pois servem de parâmetros do estado nutricional;
- III- Acompanhar a prescrição e evolução do tratamento realizado pela equipe de fisioterapia com o objetivo de diminuir os efeitos deletérios da inatividade e descondicionamento;
- IV- Monitorar o posicionamento do paciente no leito (Cabeceira elevada – 30 a 45°), minimizando os riscos de broncoaspiração durante a infusão da dieta ou por refluxo;
- V- Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da terapia nutricional;
- VI- Orientar quanto ao uso de ventilação mecânica não-invasiva em pacientes com diferentes vias de alimentação.

Art.13 Compete ao profissional psicólogo:

- I- Quando necessário, orientar outros profissionais psicólogos, quanto às atribuições descritas neste regimento, bem como, quando solicitado, intervir no caso visando cumprir tais atribuições;

- II- Assegurar a orientação de pacientes, familiares e/ou responsáveis quanto ao papel do psicólogo no enfrentamento da Terapia Nutricional pelo paciente e seus familiares;
- III- Auxiliar, diretamente ou por meio de outros profissionais da instituição, pacientes, familiares e/ou responsáveis no desenvolvimento de capacidades e funções ainda não prejudicadas pelo adoecer, reforçando as defesas psicológicas positivas e promovendo um enfrentamento adequado das dificuldades enfrentadas ao longo da Terapia Nutricional;
- IV- Promover e auxiliar o fortalecimento das relações familiares para que possam oferecer suporte adequado ao paciente durante todo o processo de adoecimento e tratamento;
- V- Incentivar, quando necessário, o paciente no processo de cura e restabelecimento, promovendo apoio psicológico e orientação em relação à doença e à Terapia Nutricional;
- VI- Discutir casos com a equipe multiprofissional, visando a integração e o alinhamento de condutas;
- VII- Promover e fortalecer a relação entre Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional-paciente-família-instituição;
- VIII- Buscar, juntamente com a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, estratégias que proporcionem mais qualidade de vida ao paciente em Terapia Nutricional e seus familiares e/ou responsáveis;
- IX- Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, frente aos processos que envolvam a melhor conduta para a administração da Terapia Nutricional.

Art.14 Compete ao profissional fonoaudiólogo:

- I- Orientar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional para identificação e encaminhamento para avaliação fonoaudiológica dos pacientes com risco para disfagia;
- II- Realizar avaliação clínica da função da deglutição, do processo de alimentação, e classificação da disfagia;
- III- Realizar intervenção nas alterações fonoaudiológicas encontradas em avaliação clínica – habilitação, reabilitação, compensação, adaptação e gerenciamento dos distúrbios da deglutição;

- IV- Adequar a consistência alimentar, o volume, o ritmo da oferta, os utensílios, as manobras e as posturas necessárias para administração da dieta por via oral de forma eficiente e segura;
- V- Discutir os casos com a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- VI- Colaborar na indicação de colocação e retirada de via alternativa de alimentação;
- VII- Orientar, junto com os demais profissionais de saúde, o paciente, a família ou o responsável legal, quanto aos cuidados relacionados a deglutição eficiente e segura e a minimização de riscos para disfagia e suas complicações;
- VIII- Garantir os registros do acompanhamento e das condutas fonoaudiológicas;
- IX- Participar e promover atividades de educação continuada, garantindo a atualização dos membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional sobre aspectos relacionados à disfagia.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente no Auditório do Hospital Universitário da Grande Dourados, filial da Ebserh, localizado no bloco administrativo, ou em outra sala do mencionado estabelecimento de saúde, conforme acordado previamente com seus membros.

Parágrafo único. A definição e reserva do local será realizada pelo Núcleo de Comissões Hospitalares.

Art. 16 As convocações para reunião da Comissão serão feitas pelo Núcleo de Comissões Hospitalares, devendo ser, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os membros deverão comparecer, pontualmente, às reuniões das quais foram convocados.

Art. 17 A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional deliberará com a presença da maioria simples.

§ 1º No caso do quórum ser insuficiente, a reunião será suspensa após quinze minutos do horário programado para início;

§ 2º Quando da pauta da reunião constar matérias cuja discussão seja inadiável, sob pena de acarretar prejuízos aos pacientes, estas serão analisadas pelos integrantes, independentemente de quórum;

§ 4º Cada membro terá direito a um voto;

§ 5º A votação será nominal e aberta;

§ 6º As decisões da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 7º O Presidente terá o voto de qualidade (Minerva);

§ 8º As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional para deliberação desta, na primeira sessão seguinte;

§ 9º As deliberações da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional serão consubstanciadas em cotas, pareceres, resoluções e relatórios, que serão submetidas ao Superintendência para os encaminhamentos cabíveis;

§ 10 É facultado ao Presidente e aos membros da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional solicitar o reexame de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 18 A Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 19 A sequência dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I- Verificação da presença do Coordenador Clínico e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Coordenador Administrativo;

- II- Verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;
- III- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV- Leitura e despacho do expediente;
- V- Apresentação da ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;
- VI- Organização da pauta da próxima reunião;
- VII- Distribuição de expedientes aos Relatores;
- VIII- Comunicações breves e franqueamento da palavra.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os integrantes da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional que, sem motivo justificado e por escrito, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, estará automaticamente desligado da Equipe.

Parágrafo Único. O controle de frequência será efetuado pela secretária, mediante registro em pauta.

Art. 21 Nenhum membro da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, à exceção de seu Coordenador poderá falar em nome da Equipe, sem que esteja autorizado pela Superintendência do HU-UFGD.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, e em grau de recurso pela Superintendência do HU-UFGD.

Art. 23 O presente Regimento Interno deverá ser revisado a cada dois anos e poderá ser alterado, mediante proposta da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, através da maioria absoluta de seus membros, submetida a Superintendência do HU-UFGD.

Art. 24 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, revogando-se as disposições em contrário.